



## PROPOSIÇÃO nº 37/2022

**Espécie: Projeto de Lei**

- **Solicitação para incluir no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Ciclista de Capistrano/CE.**

JOEL DA SILVA  
MORAIS:04241  
760333

Assinado de forma  
digital por JOEL DA  
SILVA  
MORAIS:04241760333  
Dados: 2022.10.19  
10:38:46 -03'00'

**Ilustres, Vereadores e Presidente da Câmara de Capistrano.**

O vereador **Joel da Silva Moraes** no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno apresenta a seguinte propositura para apreciação desta casa de leis. Empós, sendo este lido e aprovado em Plenário, solicita o envio ao representante do Poder Executivo, Prefeito Municipal, Antônio Soares Saraiva Junior para cumprir o requerimento.

Após período pandêmico o qual afetou toda população mundial com uma doença desconhecida, notou-se primordialmente como foi importante a inclusão de bons hábitos tanto alimentares como físicos para preservação da saúde.

Destarte, aumentou a preocupação dos legisladores em inserir no mundo jurídico normas que tivessem intuito de valorizar a saúde incentivando a prática de esportes. Como exemplo temos a lei estadual cearense que instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista nº 18.086, de 31.05.2022.

Assim, trazemos a proposta do projeto de lei para que haja incentivo ao esporte para inserir no calendário municipal o dia do ciclismo de forma a habituar os cidadãos a pratica de exercícios para manutenção da saúde dos cidadãos capistranenses.





JOEL DA  
SILVA  
MORAIS:04  
241760333

Assinado de forma  
digital por JOEL  
DA SILVA  
MORAIS:04241760  
333  
Dados: 2022.10.19  
10:39:30 -03'00'

Vale ressaltar que o ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. É dever do Município valorizar o esporte em conformidade como expressa a Lei Orgânica nos seus artigos:

**Art. 271,** inciso VI – valorização dos profissionais do esporte

**Art. 269.** É dever do Município fomentar e incentivar as práticas esportivas formais e não formais, com direito de cada um.

**Art. 270.** As políticas públicas do esporte no Município desenvolver-se-ão com base nos seguintes princípios:

I – promoção do esporte enquanto uma das dimensões do desenvolvimento humano; II – (...)

III – universalização do acesso a oportunidades de prática de esporte;

IV – compreensão da atividade física como forma de promoção da saúde;

VI – desenvolvimento do esporte como atividade de lazer, de educação e de auto-rendimento.

Como forma de incentivar à população, a prática do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei que beneficiará também o meio ambiente, com a redução de gases originados dos veículos de transporte.





## Projeto de lei nº 007/2022

### **INSTITUI O DIA DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Capistrano/CE, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica faz saber que aprova e o Chefe do executivo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário de eventos do Município de Capistrano, o “**Dia Municipal do Ciclista**”, a ser comemorado anualmente no **dia 11 de dezembro**.

**Art. 2º** São objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I - Propagar e incentivar o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e incentivar a prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida saudável visando seus benefícios;

IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta de forma que incentive o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 3º** O dia do ciclismo será comemorado com ênfase através de promoção de eventos devendo ser amplamente divulgada, podendo o poder Executivo através de órgão competente, estabelecer e organizar o calendários das atividades a serem realizadas.

**Art. 4º** As escolas públicas mantidas pelo Prefeitura do Município deverão abordar, na grade curricular de ensino, de forma transversal, os

JOEL DA SILVA  
MORAIS:0424176033  
3  
Assinado de forma digital por JOEL DA SILVA MORAIS:04241760333  
Dados: 2022.10.19 10:40:03 -03'00'





direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva ou de lazer saudável.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, se justifica, requerendo a apreciação do Plenário e aprovação e subscrição dos vereadores.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano  
19 de outubro de 2022

**JOEL DA SILVA** Assinado de forma digital  
por JOEL DA SILVA  
**MORAIS:04241** MORAIS:04241760333  
**760333** Dados: 2022.10.19  
10:40:46 -03'00'

**Vereador Del. Joel da Silva Moraes (União Brasil)**

